



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº113/2005.**

De 07 de Julho de 2005.

*“Dispõe sobre a inclusão do ensino do jogo de damas no currículo das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Cantá-RR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

**Art. 1º.** Fica incluído, o ensino do jogo de damas, no currículo das escolas da rede municipal de ensino, como suporte pedagógico, em todo o ensino fundamental.

**Art. 2º.** A inclusão do ensino do jogo de damas na rede municipal de ensino tem por objetivos fundamentais:

- I- Oferecer uma atividade de lazer educativa e sadia para os alunos;
- II- Propiciar a melhoria do poder de concentração, com a conseqüente otimização do aproveitamento dos alunos nas demais disciplinas curriculares;
- III- Melhorar intelectualmente o desenvolvimento do espírito, da análise e da síntese, como uma melhor estruturação do raciocínio, da memorização e atenção;
- IV- Melhorar, no aspecto moral, o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade;
- V- Melhorar o clima de expansão, de aceitação da classe em geral e tornar mais fáceis as relações adulto-crianças.

Gabinete do Prefeito  
Rua Renato Costa D' Almeida nº 100 Centro / Cantá- RR  
Telefax: (0XX) 95.553-1012



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** O Poder Público, através do órgão competente, fica autorizado a firmar convênio com a Federação de Jogos de Damas do Estado, visando dar aplicabilidade a este programa, podendo ser coordenado e supervisionado pela própria Federação ou pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá-RR, 07 de Julho de 2005.

ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO  
Zacarias Assunção Ribeiro Araújo  
Prefeito Municipal